



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.530, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

*Proíbe os estabelecimentos comerciais de submeterem os consumidores à conferência de mercadorias após efetivado o pagamento e a liberação em seus caixas registradores e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Tatuí, ficam proibidos de submeter os consumidores à conferência das mercadorias depois de efetivado, respectivamente, pagamento e liberação nos caixas registradores.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição da Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, art. 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON Tatuí - Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e demais órgãos de defesa do consumidor.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de março de 2021.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/03/2021  
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 184/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí).  
Autoria do Vereador: Antônio Marcos de Abreu